



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

PROTOCOLO	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº. 320/2026
AUTOR: Ver. GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA- PL		

PROJETO DE LEI Nº 320, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA, O CONTROLE E A REGULARIDADE DAS SOLICITAÇÕES INSERIDAS NO SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO – SISREG, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, Decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas destinadas a garantir a transparência, a impessoalidade, a eficiência e a regularidade dos procedimentos de inserção, acompanhamento e gestão das solicitações cadastradas no Sistema Nacional de Regulação – SISREG, no âmbito do Município de Jaraguari-MS.

Art. 2º As solicitações de consultas especializadas, exames, cirurgias eletivas e demais procedimentos sujeitos à regulação deverão ser inseridas no SISREG com a maior brevidade possível, preferencialmente no mesmo dia do atendimento que gerar o encaminhamento, observados os protocolos assistenciais, as condições técnicas e a disponibilidade do sistema.

§ 1º A inserção será realizada, sempre que possível, na presença do usuário.

§ 2º Concluído o cadastro, será fornecido ao paciente comprovante físico ou eletrônico contendo, sempre que tecnicamente disponível:

- I – número identificador da solicitação;
- II – data de inserção;
- III – procedimento solicitado;
- IV – classificação de risco, quando aplicável.

§ 3º Na impossibilidade técnica de inserção imediata, o lançamento deverá ser realizado com a maior brevidade possível após o restabelecimento das condições necessárias, observado o prazo e o procedimento estabelecidos em regulamento.

Rua José Serafim Ribeiro 241, Cep: 79440-000 – Jaraguari-MS - Fone: (67) 3285-1263.

e-mail: jaraguari.camara2021@gmail.com

Gilvanildo Cardozo Teixeira



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

§ 4º Os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento deste artigo serão definidos pelo Poder Executivo, observadas as normas e os protocolos dos órgãos responsáveis pela gestão do SISREG.

Art. 3º Compete à unidade de saúde responsável pelo encaminhamento acompanhar as solicitações devolvidas pela Central de Regulação, promovendo as correções necessárias e o respectivo reencaminhamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Nenhuma solicitação poderá permanecer devolvida sem providências por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS acesso às informações referentes às suas solicitações cadastradas no SISREG.

Parágrafo único. O usuário poderá solicitar informações sobre:

- I – data de inserção do pedido;
- II – situação atual da solicitação;
- III – classificação de risco atribuída;
- IV – histórico de movimentações do pedido;
- V – eventual devolução, cancelamento ou agendamento.

Art. 5º É vedada a alteração da ordem cronológica das solicitações cadastradas no SISREG por critérios políticos, eleitorais, pessoais ou quaisquer outros que não estejam fundamentados em protocolos técnicos e critérios oficiais de regulação do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Toda alteração de prioridade deverá possuir justificativa técnica expressa e registro formal no sistema.

§ 2º A ausência de justificativa técnica sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde realizará auditoria periódica das solicitações cadastradas no SISREG, visando verificar:

- I – tempo médio de espera dos usuários;
- II – quantidade de solicitações pendentes;
- III – solicitações devolvidas;
- IV – solicitações canceladas;
- V – observância dos critérios técnicos de classificação e prioridade.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover ações de orientação e aperfeiçoamento destinadas aos agentes responsáveis pela utilização e pelo gerenciamento do SISREG, observadas as necessidades administrativas, a disponibilidade orçamentária e as normas aplicáveis à regulação do Sistema Único de Saúde.

Rua José Serafim Ribeiro 241, Cep: 79440-000 – Jaraguari-MS - Fone: (67) 3285-1263.

e-mail: jaraguari.camara2021@gmail.com

Gilvanildo Cordeiro Teixeira



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes, 31 de agosto de 2026.


GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA - PL
Vereador